

**CONTRATO Nº. 025/2017/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **19.707.627/0001-00**, estabelecida na Avenida Dom Bosco, nº 1.059, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP: 78.020-050, neste ato, representada por **Izac Willian Lenzi Correa**, portador do RG sob o nº 15672620 SSP/MT e CPF 010.848.921-38, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 001/2017, Ata de Registro de Preços nº 004/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 001/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. As especificações, quantidades e preços são os descritos na tabela abaixo:

LOTE 3					
ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	QT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	<p><b>ITEM 8 - NOTEBOOK WORKSTATION</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica;</li> <li>✓ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS:</li> <li>✓ PLACA PRINCIPAL</li> <li>✓ Possuir interface de disco rígido padrão SATA III de 6gb/s;</li> <li>✓ Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2, integrado a placa principal;</li> <li>✓ Atualização da BIOS (inclusive remotamente), por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante;</li> </ul>	50	LENOVO P50 PN: 20EQAOD CTO	R\$ 17.720,00	R\$ 886.000,00



<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado, não sendo aceito nenhum tipo de personalização;</li> <li>✓ PROCESSADOR</li> <li>✓ Arquitetura x86, 64bits do tipo mobile;</li> <li>✓ Possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos;</li> <li>✓ Suporte à virtualização e instruções de virtualização de I/O;</li> <li>✓ Possuir instruções AES (AdvancedEncryption Standard) integradas ao processador;</li> <li>✓ Controlador de memória DDR-3 integrado;</li> <li>✓ Possuir clock por núcleo de no mínimo 2.5 GHz;</li> <li>✓ Possuir memória cache de no mínimo 6 Mb;</li> <li>✓ Deve possuir performance mínima de 8000 (oito mil) pontos, no performance test da passmark®. Para efeito de comprovação de desempenho será aceito somente os resultados de benchmark disponíveis em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a></li> <li>✓ DESEMPENHO</li> <li>✓ Não serão permitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;</li> <li>✓ MEMÓRIA</li> <li>✓ 16 Gb PC3 12800 DDR3 1600 MHz, expansível até 32 Gb;</li> <li>✓ BIOS</li> <li>✓ Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o equipamento, uma para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações da bios (supervisor);</li> <li>✓ Função de registro de número de série da placa-mãe e do processador com leitura por software de gerenciamento, inclusive remotamente e com o notebook fora de funcionamento (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e em ambiente de rede local ou wireless).</li> <li>✓ Deverá ser possível alterar a senha BIOS via rede;</li> <li>✓ INTERFACES E DISPOSITIVOS INTEGRADOS À PLACA PRINCIPAL</li> <li>✓ Duas interfaces USB 3.0;</li> <li>✓ Duas interfaces USB 2.0, sendo obrigatoriamente uma energizada;</li> <li>✓ Possuir um conector VGA 15 pinos;</li> <li>✓ Possuir um conector mini display port;</li> <li>✓ Interface de som padrão high definition audio com conector para microfone e fone de ouvido;</li> <li>✓ Possuir interface de rede integrada à placa principal com velocidade GIGABIT ETHERNET, autosense,</li> </ul>				
--	--	--	--	--



	<p>full- duplex, com conector RJ-45. Não serão permitidos adaptadores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (wi-fi), interna e integrada ao equipamento. Não serão permitidos adaptadores;</li> <li>✓ Interfacebluetooth 4.0, integrado ao equipamento. Não serão permitidos adaptadores;</li> <li>✓ UNIDADES DE ARMAZENAMENTO</li> <li>✓ Mínimo SATA 1TB, 7200 rpm;</li> <li>✓ INTERFACE GRÁFICA</li> <li>✓ Placa dedicada de no mínimo 2 Gb de memória;</li> <li>✓ Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;</li> <li>✓ DISPLAY LCD</li> <li>✓ Tela plana widescreen com tecnologia de retro iluminação por LED com área mínima de 15,6 polegadas;</li> <li>✓ Controle de brilho;</li> <li>✓ Resolução mínima FULL HD LED de 1920x1080;</li> <li>✓ Tratamento anti-reflexivo;</li> <li>✓ Ângulo de visualização de até 180 graus;</li> <li>✓ TECLADO E INTEGRADOS</li> <li>✓ A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou uso prolongado;</li> <li>✓ Dispositivo apontador do tipo TouchPad com dois botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multi-touch);</li> <li>✓ GABINETE</li> <li>✓ Peso máximo de 2,7Kg com a bateria instalada;</li> <li>✓ Na cor preta;</li> <li>✓ Leitor de impressão digital integrado;</li> <li>✓ Botão liga/desliga na parte frontal superior do gabinete tendo a possibilidade de ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental;</li> <li>✓ Possuir indicador (luz) de equipamento ligado (power-on) acoplado ao hardware;</li> <li>✓ Microfone digital integrado;</li> <li>✓ Entrada universal, integrada ao gabinete, para trava (cabo) de segurança;</li> <li>✓ Câmera integrada com resolução de 720p em alta definição hd;</li> <li>✓ Deve possuir leitor de cartão do tipo sd;</li> <li>✓ ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA</li> <li>✓ Bateria de íon de lítio (lithium-íon) deve garantir o funcionamento do equipamento por pelo menos 150 minutos em condições normais de uso, com a tela em brilho médio;</li> <li>✓ Fonte bivolt automática 110/220 vAC – 50/60 Hz;</li> </ul>				
--	---	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cabos de energia devem ser padrão NBR 14136;</li> <li>✓ Deverá ser fornecido adaptador certificado que permita conexão em tomadas padrão NEMA 5-15r;</li> <li>✓ <b>ACESSÓRIOS</b></li> <li>✓ Maleta própria para o equipamento portátil de couro ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso individual interno ou externo para acomodar carregador e mouse. Deve possuir alça removível e peso inferior a 1,0 kg. Deve garantir resistência e proteção efetiva para o equipamento e seus acessórios, deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento;</li> <li>✓ Mouse óptico externo USB, plug&amp; play; dois botões e "scroll wheel", formato ergonômico e ambidestro (simétrico), com resolução de 800 DPI; da mesma marca do fabricante e da cor predominante do gabinete; deverá funcionar corretamente com o equipamento principal e com o sistema operacional fornecido;</li> <li>✓ Deverá se fornecido "mouse pad" com superfície adequada para utilização de mouse óptico;</li> <li>✓ O mouse fornecido não poderá ser do tipo cabo retrátil;</li> <li>✓ <b>SISTEMA OPERACIONAL</b></li> <li>✓ Sistema operacional Windows 8 64 bits Professional OEM em português;</li> <li>✓ <b>COMPROVAÇÕES</b></li> <li>✓ Possuir certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente;</li> <li>✓ Para o modelo de equipamento ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 8 64 bytes Professional, mediante presença na lista "Windows Catalog", mantida pela Microsoft Corporation;</li> <li>✓ Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com sistema operacional Windows 7 e Windows 8;</li> <li>✓ Suportar às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade);</li> <li>✓ <b>GARANTIA E SUPORTE</b></li> <li>✓ Suporte técnico e garantia de 36 meses (on site) fornecida pelo fabricante, (inclusos peças e serviços);</li> <li>✓ Quando a demora da solução do problema que originar o atendimento for superior a 8 horas a <b>CONTRATADA</b> obrigatoriamente deverá fornecer</li> </ul>				
--	--	--	--	--



	um equipamento de reserva até a solução definitiva do problema. ✓ Quando a CONTRATADA não for o fabricante do equipamento ofertado, a mesma deverá apresentar comprovação de que o equipamento ofertado possui <u>garantia nas condições exigidas no edital.</u>				
9	✓ <b>ITEM 9 – MALETA OU MOCHILA PARA TRANSPORTE</b> ✓ Maleta ou mochila para transporte do notebook ofertado no item 8 deste lote; ✓ Em couro sintético ou nylon; ✓ Totalmente compatível e do mesmo fabricante do notebook descrito no item 1 deste lote; ✓ Garantia mínima de 12 meses; ✓ Apresentar marca e modelo da maleta ou mochila na proposta sob pena de desclassificação.	50	LENOVO PN: 41U5254	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	✓ <b>ITEM 10 – GARANTIA ESTENDIDA PARA O ITEM 8</b> ✓ Garantia estendida de mais 2 (dois) anos para o notebook workstation descrito no item 8 deste lote; ✓ Com atendimento na modalidade on-site; ✓ A garantia estendida deverá ser de responsabilidade do fabricante;	50	LENOVO PN: SW50G590 95	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>		<b>R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)</b>			

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela



Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.

**6.3.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**6.3.1.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto para as verificações e homologações que se fizerem necessárias;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas
2.007	4.4.90.52

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**8.2.** Atender as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

**8.3.** Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste;

**8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

**8.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 / 14



- 8.8.** Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.
- 8.9.** Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 8.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 8.11.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- 8.12.** A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 8.13.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2.** Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.
- 9.3.** Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Contrato.
- 9.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- 9.5.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
- 9.6.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **ALMT** para a execução do objeto contratado observando as normas de segurança pertinentes.
- 9.7.** Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.



**9.8.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**10.1.** Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**10.1.1.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**10.1.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

**10.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**10.2.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

**10.2.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

**10.3.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

**10.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.5.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

**10.6.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego



de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

**10.8.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**10.9.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**11.2.** A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**11.3.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**11.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.5.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

**11.6.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);



11.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo ou descontado da garantia;

11.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**14.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**14.5.** As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**14.6.** Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

**14.7.** Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual nº 7.692/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**15.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.



**16.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**16.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

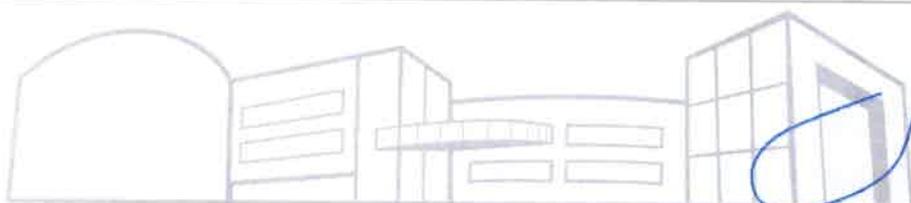
**16.4.** Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial n° 001/2017, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) item(s);

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**17.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de Junho de 2017.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ <b>1º Secretário</b></p> <p align="right"><i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME</b> CNPJ nº 19.707.627/0001-00</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Izac Willian Lenzi Correa</b> RG nº 15672620 SSP/MT e CPF 010.848.921-38</p> <p>Assinatura: <i>IZAC WILLIAN LENZI CORREA</i></p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <i>Ruza da Silva Ribeiro</i></p> <p>RG Nº: <i>23.392.713-X SSP/SP</i></p> <p>CPF Nº: <i>124.952.498-92</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <i>Guilherme Maluf</i></p> <p>RG Nº: <i>20716664</i></p> <p>CPF Nº: <i>040.498.741-99</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>

